

~~O Conselho de Autorregulação Bancária, com base no art. 1 (b), do Código de Autorregulação Bancária, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Autorregulação (as "Signatárias"), no que concerne ao monitoramento de adesão às normas de Autorregulação, normas do Sistema Financeiro Nacional, princípios do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, além de usos e costumes em matéria comercial e bancária.~~

~~NORMATIVO SARB 006/2009~~

~~CONSIDERANDOS~~

~~CONSIDERANDO o dinamismo do mercado, a demandar constantes atualizações de procedimento e padrões de atuação por parte do sistema bancário;~~

~~CONSIDERANDO a visão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN (a “FEBRABAN”), de que um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a Lei e com o princípio da livre concorrência, é condição essencial para o desenvolvimento econômico e social do país;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o sistema bancário, suplementando as normas e mecanismos de controle já existentes;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento disciplinar previsto no Código de Autorregulação Bancária.~~

~~CONCEITO~~

~~O presente normativo disciplina o Procedimento de Supervisão e Controle (PSC) relativo ao monitoramento de conformidade das signatárias às normas do Sistema de Autorregulação Bancária (SARB).~~

~~O SARB (Sistema de Autorregulação Bancária) compreende o Código de Autorregulação Bancária, orientações, resoluções e regras estabelecidas pelo Conselho de Autorregulação, decisões da Diretoria de Autorregulação, julgados dos comitês disciplinares, a legislação vigente aplicável, destacadamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e normas especificamente voltadas para o sistema bancário.~~

ÍNDICE

PROCEDIMENTO DE SUPERVISÃO E CONTROLE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	DOS DEVERES DAS SIGNATÁRIAS.....	3
3.	DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO.....	3
4.	DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS.....	4
5.	DA PUBLICIDADE DOS ATOS.....	5
6.	DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS.....	6
7.	DOS PRAZOS.....	6
8.	DA INSTRUÇÃO.....	7
9.	DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.....	8
9.1	Da Competência.....	8
9.2	Da Instauração e Tramitação.....	8
9.3	Da Denúncia.....	9
9.4	Da Instauração por Ato da Diretoria de Autorregulação.....	10
9.4.1	Da Análise Documental.....	10
9.4.2	Das Diligências.....	10
9.4.3	Dos Formulários de Constatação de Condutas.....	10
9.4.4	Dos Relatórios de Conformidade.....	11
9.4.5	9.4.5. Dos Relatórios de Ouvidoria.....	11
10.	DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....	11
10.1	Do Comitê Disciplinar.....	11
10.2	Instauração e Tramitação.....	12
10.3	Do Termo de Compromisso.....	13
10.4	Da Sessão de Julgamento.....	14
11.	DA REVISÃO DA DECISÃO.....	14
12.	DOS EFEITOS E TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO.....	15
13.	DAS SANÇÕES.....	16
14.	DAS ATENUANTES E AGRAVANTES.....	17
15.	DA PRESCRIÇÃO.....	17

~~1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~1.1 Nos procedimentos aqui previstos observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre as Signatárias, o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, ampla defesa e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados.~~

~~1.2 Fica assegurado as Signatárias o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e pedir a revisão de decisões.~~

~~1.3 Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelas signatárias quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.~~

~~2. DOS DEVERES DAS SIGNATÁRIAS~~

~~2.1 São deveres das Signatárias nos procedimentos aqui disciplinados, sem prejuízo de outros previstos em Normativos:~~

~~2.1.1 Expor os fatos conforme a verdade;~~

~~2.1.2 Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;~~

~~2.1.3 Não agir de modo temerário;~~

~~2.1.4 Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.~~

~~3. DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO~~

~~3.1 É impedido de atuar no Comitê Disciplinar ou na coordenação dos Comitês Setoriais quem:~~

~~3.1.1 Tenha interesse direto ou indireto na matéria;~~

~~3.1.2 Possua vínculo empregatício ou estatutário com a Signatária que figure no pólo passivo do procedimento;~~

~~3.1.3 Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante da Signatária;~~

~~3.1.4 Esteja litigando judicial ou administrativamente com a Signatária presente no pólo passivo do procedimento;~~

~~3.1.5 Quando for órgão de direção ou de administração da Signatária, parte na causa.~~

~~3.2 — É considerado suspeito o membro do Comitê disciplinar ou Coordenador dos Comitês Setoriais que:~~

~~3.2.1 — Tenha amizade íntima ou inimizade notória com diretores ou administradores da Signatária;~~

~~3.2.2 — Quando forem credores ou devedores da Signatária;~~

~~3.2.3 — O membro do Comitê Disciplinar ou Coordenador dos Comitês Setoriais poderá ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.~~

~~3.3 — As causas de impedimento ou suspeição poderão ser argüidas pelos membros do Conselho de Autorregulação e por qualquer interessado, a decisão irrecorrível caberá ao Presidente do Conselho de Autorregulação.~~

~~4. DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS~~

~~4.1 — Os atos do procedimento não dependem de forma determinada.~~

~~4.2 — O reconhecimento de firma e autenticação somente serão exigidos quando houver dúvida de autenticidade.~~

~~4.3 — O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.~~

~~4.4 — Os atos do procedimento devem realizar-se em dias úteis e em horário comercial no Comitê Disciplinar, Comitês Setoriais ou no Conselho de Autorregulação.~~

~~4.5 — Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado.~~

~~5. DA PUBLICIDADE DOS ATOS~~

~~5.1 — A publicidade dos atos praticados nos procedimentos aqui previstos consistirá em notificação ou intimação da Signatária interessada, através de carta com aviso de recebimento, fax ou outro meio que comprove ciência inequívoca do ato.~~

~~5.2 — É ônus da Signatária, informar seu endereço para correspondência física ou eletrônica, bem como alterações posteriores.~~

~~5.3 — Considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pela Signatária.~~

~~5.4 — Não encontrada a Signatária, os autos serão imediatamente remetidos ao Presidente do Conselho de Autorregulação que convocará~~

~~o Comitê Disciplinar com vistas à aplicação da sanção prevista no art. 42, iii do CARB.~~

~~5.5 Considerando a voluntariedade de adesão ao Sistema de Autorregulação, a celeridade e a simplicidade processual, ainda que a Signatária esteja representada por patrono, a ela (Signatária) serão dirigidas as notificações e intimações.~~

~~5.6 O ementário dos julgados dos Comitês Disciplinares ficará disponível na página eletrônica da FEBRABAN.~~

~~6. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS~~

~~6.1 A Diretoria de Autorregulação ou o Comitê competente perante o qual tramita o procedimento determinará a intimação da Signatária ou interessado, para ciência de decisão ou efetivação de diligências.~~

~~6.2 A intimação deverá conter:~~

~~6.2.1 Identificação do intimado e da Diretoria, Comitê ou Conselho respectivo;~~

~~6.2.2 Finalidade da intimação;~~

~~6.2.3 Data, hora e local em que deve comparecer ou prestar informações;~~

~~6.2.4 Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;~~

~~6.2.5 Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;~~

~~6.2.6 Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.~~

~~6.3 A intimação observará a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis quanto à data de comparecimento.~~

~~6.4 A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.~~

~~6.5 O comparecimento da Signatária supre sua falta ou irregularidade.~~

~~6.6 O desatendimento injustificado da intimação implica comunicação da Diretoria de Autorregulação ao Presidente do Conselho de Autorregulação para convocação do Comitê Disciplinar.~~

~~6.7— Devem ser objeto de intimação os atos do procedimento que resultem para a Signatária ou interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades de seu interesse.~~

~~7. DOS PRAZOS~~

~~7.1 Os prazos começam a fluir a partir da data da cientificação da signatária, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.~~

~~7.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente bancário ou este for encerrado antes da hora normal.~~

~~7.3 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.~~

~~7.4 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.~~

~~7.5 Os prazos máximos para produção de atos nos procedimento de que tratam este normativo são os seguintes:~~

~~7.5.1 Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 2 (dois) dias;~~

~~7.5.2 Para expedição de notificação ou intimação: 5 (cinco) dias;~~

~~7.5.3 Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 7 (sete) dias;~~

~~7.5.4 Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias em razão da complexidade, necessidade deslocamento para localidade diversa da sede do Comitê Disciplinar ou Setorial ou outro motivo justificável;~~

~~7.5.5 Para decisões no curso do procedimento: 7 (sete) dias;~~

~~7.5.6 Para manifestações da Signatária ou providências a seu cargo: 7 (sete) dias;~~

~~7.5.7 Para decisão: 20 (vinte) dias;~~

~~7.5.8 Para outras providências da Diretoria de Autorregulação, do Comitê Disciplinar ou do Conselho de Autorregulação: 5 (cinco) dias.~~

~~7.6 — O prazo fluirá a partir do momento em que, à vista das circunstâncias, tornar-se logicamente possível a produção do ato ou a adoção da providência.~~

~~7.7 — Os prazos aqui previstos poderão ser, caso a caso, prorrogados por igual período, à vista de representação fundamentada do responsável por seu cumprimento.~~

~~7.8 — Os prazos concedidos às Signatárias poderão ser devolvidos, mediante requerimento motivado do interessado.~~

~~7.9 — O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à Diretoria de Auto Regulação, ao Comitê Disciplinar ou ao Conselho de Autorregulação será de 60 (sessenta) dias.~~

8. DA INSTRUÇÃO

~~8.1 — Os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo-se à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites.~~

~~8.2 — Durante a instrução, será concedida vista dos autos à Signatária mediante simples solicitação sempre que não prejudicar o curso do procedimento.~~

~~8.3 — Quando necessária a instrução do processo, será realizada oitiva de consumidores, órgãos ou entidades interessadas, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.~~

~~8.3.1 — Neste caso, ou quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.~~

~~8.4 — As Signatárias serão intimadas de prova ou diligência, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.~~

~~8.5 — As Signatárias têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, honra e imagem.~~

~~8.6 — As instâncias mencionadas nesta norma têm o dever de explicitamente emitir decisão nos processos em matéria de sua competência.~~

~~8.7 — Nos procedimentos aqui previstos serão observados, entre outros, os critérios de:~~

~~8.7.1 Atuação conforme a Lei e o Direito;~~

~~8.7.2 Atendimento a fins de interesse geral;~~

~~8.7.3 Atuação segundo padrões éticos de decoro, boa-fé e lealdade processual;~~

~~8.7.4 Divulgação oficial das decisões, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal e no próprio SARB;~~

~~8.7.5 Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias;~~

~~8.7.6 Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;~~

~~8.7.7 Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos das Signatárias;~~

~~8.7.8 Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das Signatárias;~~

~~8.7.9 Garantia dos atos destinados à produção de provas e revisão de decisões, nos processos, vedadas as provas obtidas por meios ilícitos;~~

~~8.7.10 Interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.~~

~~8.7.11 Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.~~

~~9. DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE~~

~~9.1 Da Competência~~

~~9.1.1 Compete à Diretoria de Auto-Regulação, nos termos dos itens iii, iv e v do art. 30 do CARB, em decorrência da verificação de indícios de violação às normas da Autorregulação ou de inadequação do relatório de conformidade, instaurar Averiguação Preliminar, antecedendo o procedimento disciplinar.~~

~~9.2 Da Instauração e Tramitação~~

~~9.2.1 O procedimento preliminar, preparatório e instrutório de eventual procedimento disciplinar, visa apurar a ocorrência de indícios ou violações de regras previstas no SARB (Sistema de~~

~~Autorregulação Bancária), buscando a adequação das condutas das Signatárias.~~

~~9.2.2 O procedimento preliminar de apuração poderá ser instaurado mediante denúncia ou por iniciativa da Diretoria de Autorregulação determinando a realização de diligência ou após análise documental dos relatórios de conformidade ou de ouvidoria.~~

~~9.2.3 A Diretoria de Autorregulação, após análise das denúncias ou documentos mencionados no item anterior, caso verifique desde logo sua improcedência ou o caráter individual do fato, arquivará o procedimento encaminhando cópia de tudo à signatária.~~

~~9.2.4 Nos demais casos a Diretoria de Autorregulação procederá a instauração de averiguação preliminar notificando a Signatária para que, em 10 (dez) dias ofereça resposta e, se cabível, ações corretivas pertinentes, consignando-as no relatório de conformidade.~~

~~9.2.5 Comprovada a pertinência das medidas corretivas, sua adoção e resultado esperado, a Diretoria de Autorregulação arquivará o procedimento preliminar.~~

~~9.2.6 Caso se verifique no curso do procedimento preliminar, a existência de prática infrativa de caráter repetitivo ou coletivo, ou ainda caso a Signatária não apresente resposta tempestiva e fundamentada, ou não altere adequadamente o Relatório de Conformidade, a Diretoria de Autorregulação elaborará relatório contendo as fases do procedimento e opinará conclusivamente, remetendo os autos ao Presidente do Conselho de Autorregulação.~~

~~9.3 Da Denúncia~~

~~9.3.1 O consumidor poderá formalizar sua denúncia à FEBRABAN através do “Sistema de Registros WEB”.~~

~~9.3.2 Quando a denúncia for apresentada verbalmente, por telefone, eventuais documentos que a instruem poderão ser enviados à FEBRABAN posteriormente.~~

~~9.3.3 O denunciante não é parte no procedimento, podendo, entretanto, se conveniente e necessário ser ouvido.~~

~~9.3.4 O resultado da denúncia será comunicado ao consumidor, se este assim o solicitar.~~

~~9.3.5 A FEBRABAN disponibilizará também, em sua página eletrônica na internet, espaço de acesso restrito para denúncias oriundas dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.~~

~~9.3.6 O acesso a esta ferramenta será viabilizado aos órgãos interessados mediante assinatura de termo de compromisso, sem prejuízo do encaminhamento de denúncias mediante ofício.~~

~~9.4 — Instauração por Ato da Diretoria de Autorregulação~~

~~9.4.1 — Da Análise Documental~~

~~9.4.1.1 — Após análise dos relatórios de conformidade e de ouvidoria enviados pelas Signatárias à Diretoria de Autorregulação, poderá ser instaurado procedimento de averiguação preliminar.~~

~~9.4.1.2 — A decisão de instauração do procedimento preliminar poderá decorrer do cotejo entre os relatórios mencionados e eventuais denúncias formalizadas em desfavor das signatárias.~~

~~9.4.2 — Das Diligências~~

~~9.4.2.1 — A Diretoria de Autorregulação proporá anualmente ao Conselho de Autorregulação o calendário de operações de supervisão e controle contendo seu objeto e abrangência territorial.~~

~~9.4.2.2 — As diligências serão conduzidas por empresas de auditoria independente e poderão consistir em verificação de conformidade de condutas in loco, *mysteryshop*, chamadas para o Serviço de Apoio ao Consumidor das Signatárias ou outra providência necessária a aferição de adesão à Autorregulação.~~

~~9.4.2.3 — Outras diligências devidamente motivadas, ainda que não previstas no calendário anual de operações poderão ser efetuadas no curso do procedimento.~~

~~9.4.3 — Dos Formulários de Constatação de Condutas~~

~~9.4.3.1 — Os formulários específicos utilizados para constatar condutas deverão ser impressos, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, mencionando:~~

- ~~(a) local, data e hora do preenchimento;~~
- ~~(b) nome, endereço e qualificação da Signatária;~~

~~(c) a descrição do fato ou do ato objeto da averiguação;~~
~~(d) a identificação da empresa de auditoria contratada, do responsável pelo preenchimento do instrumento e sua assinatura;~~
~~(e) assinatura do representante da signatária.~~

~~9.4.3.2 — Os formulários, confeccionados em impresso próprio e numerados tipograficamente serão compostos de 2 (duas) vias.~~

~~9.4.3.3 — O formulário padronizado que poderá conter o rol de condutas a serem verificadas (check-list) será preenchido preferencialmente no local onde foi determinada a diligência.~~

~~9.4.3.4 — A assinatura dos formulários, que não poderá ser recusada pela Signatária tem natureza de notificação, sem implicar confissão quanto à constatação.~~

~~9.4.4 Dos Relatórios de Conformidade~~

~~9.4.4.1 O Relatório de Conformidade, documento de registro do cumprimento de aderência e dos planos de ação das Signatárias às normas de Autorregulação, deverá ser encaminhado à Diretoria de Autorregulação com periodicidade mínima semestral e sempre que solicitados pela respectiva Diretoria.~~

~~9.4.5 Relatórios de Ouvidoria~~

~~9.4.5.1 Os relatórios elaborados pelas ouvidorias das Signatárias e remetidos semestralmente ao Banco Central do Brasil, contendo informações descritivas e estatísticas sobre reclamações de consumidores serão remetidos à Diretoria de Autorregulação observada a mesma periodicidade.~~

10. DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

~~10.1 Do Comitê Disciplinar~~

~~10.1.1 O Comitê Disciplinar será formado por 5 (cinco) Conselheiros, sendo no mínimo 2 (dois) Conselheiros Independentes, todos com direito a 1 (um) voto.~~

~~10.1.2 O Comitê Disciplinar será formado mediante sorteio, respeitado o regime de rodízio, do qual não participará o Conselheiro impedido por representar a Signatária instada.~~

~~10.1.3 Caso o procedimento disciplinar verse sobre matéria de competência técnica de um Comitê Setorial, o Presidente do Conselho de Autorregulação nomeará relator o coordenador daquele Comitê Setorial. Se o coordenador for impedido ou suspeito, o vice-coordenador será nomeado relator. Em relação aos demais membros do Comitê Disciplinar, a escolha se dará mediante sorteio em regime de rodízio.~~

~~10.1.4 Os Conselheiros sorteados ou escolhidos para integrar o Comitê Disciplinar poderão declarar-se impedidos ou suspeitos, sendo facultado aos membros do Conselho de Autorregulação argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer deles. Em qualquer hipótese o motivo do impedimento ou da suspeição deverá ser fundamentado e sua apreciação compete ao Presidente do Conselho de Autorregulação.~~

~~10.1.5 O Presidente do Conselho de Autorregulação não participará de Comitê Disciplinar.~~

~~10.2 Da Instauração e Tramitação~~

~~10.2.1 O procedimento disciplinar (CARB arts. 33 a 45), destina-se a apurar **condutas (assim entendidas como aquelas de caráter repetitivo ou coletivo)** onde se verifique indícios ou violações das normas previstas no SARB, observará as seguintes regras:~~

~~10.2.2 Caso a Signatária, notificada pela D.A.R (Diretoria de Autorregulação), não ofereça resposta fundamentada e tempestiva ou não altere adequadamente o Relatório de Conformidade, em decorrência de indícios de violação às normas do SARB (Sistema de Autorregulação Bancária), a Diretoria de Autorregulação dará conhecimento ao Presidente do Conselho de Autorregulação, que determinará a instauração de processo disciplinar e convocará um Comitê Disciplinar *ad hoc* em 10 (dez dias), com vistas a apurar os fatos e julgar o caso;~~

~~10.2.3 O ato de instauração indicará os fatos em que se baseia e as normas pertinentes;~~

~~10.2.4 Em até 7 (sete) dias após a instauração, o relator intimará a Signatária para, em 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita;~~

~~10.2.5 Caso o procedimento disciplinar verse sobre matéria de competência técnica de um Comitê Setorial, o Presidente do Conselho de Autorregulação nomeará relator o coordenador do Comitê Setorial. Sobrevindo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição será nomeado relator o vice-coordenador. Ao demais integrantes do Comitê Disciplinar serão definidos conforme previsto no art. 35 §1º do CARB;~~

~~10.2.6 Caso haja requerimento para produção de provas, o Presidente do Comitê Disciplinar apreciará sua pertinência, em despacho motivado;~~

~~10.2.7 No curso do procedimento ou, em caso de extrema urgência, antes dele, o Comitê Disciplinar poderá adotar as medidas cautelares estritamente indispensáveis à eficácia do ato.~~

~~10.3 Do Termo de Compromisso~~

~~10.3.1 Juntamente com a defesa, a Signatária poderá encaminhar proposta de celebração de Termo de Compromisso, visando cessar ou corrigir sua conduta.~~

~~10.3.2 A proposta será encaminhada imediatamente pelo relator aos demais integrantes do Comitê Disciplinar e, se for o caso, do Comitê Setorial envolvido.~~

~~10.3.3 É facultado ao Comitê Disciplinar apresentar contraproposta, cabendo ao relator mediante delegação do Comitê estabelecer as condições do Termo de Compromisso e assinar prazo para que o relator apresente as condições finais pactuadas com a Signatária.~~

~~10.3.4 A proposta de termo de compromisso será submetida ao Comitê Disciplinar que avaliará a natureza da infração, bem como a conveniência e a oportunidade de sua aceitação fixando, neste caso, as condições para cumprimento.~~

~~10.3.5 O Termo de Compromisso será consignado no Relatório de Conformidade, e só poderá ser celebrado uma única vez por Signatária, relativamente a apurações da mesma natureza.~~

~~10.3.6 A celebração do Termo de Compromisso suspenderá o curso do procedimento disciplinar, que somente será arquivado após comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Signatária.~~

~~10.3.7 Cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, o relator encaminhará o caso ao Comitê Disciplinar, a quem compete deliberar sobre o arquivamento do procedimento disciplinar em até 60 (sessenta) dias.~~

~~10.3.8 O Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato, ou reconhecimento da infração.~~

~~10.3.9 Não havendo consenso sobre a celebração do termo de compromisso ou caso sejam descumpridas quaisquer obrigações ali assumidas, o procedimento disciplinar será retomado.~~

~~10.4 Da Sessão de Julgamento~~

~~10.4.1 Com ou sem defesa, quando cabível, o relator consignará nos autos as providências que entende adequadas para apuração dos fatos, podendo a execução dos atos ser efetuada por empresa de auditoria independente.~~

~~10.4.2 Em até 10 (dez) dias após o término do prazo para apresentação da defesa (art. 36 do CARB), o relator encaminhará aos membros do Comitê Disciplinar e se for o caso, do Comitê Setorial, cópia do relatório e da defesa, designando desde logo, data para a sessão de julgamento que deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias.~~

~~10.4.3 A Signatária será intimada de todos os atos praticados antes da sessão de julgamento.~~

~~10.4.4 Instalada a sessão de julgamento, que contará com a presença de todos os membros do Comitê Disciplinar, proceder-se-á a leitura do relatório e em seguida os representantes da Signatária terão prazo de até 30 minutos para sustentação oral de suas alegações finais.~~

~~10.4.5 Findo o prazo das alegações finais, o relator e os demais membros do Comitê Disciplinar, nessa mesma ordem, proferirão seus votos em sessão fechada, sem a presença da Signatária.~~

~~10.4.6 A decisão será tomada por maioria de votos do Comitê Disciplinar, vedada a abstenção.~~

~~10.4.7 Caso o procedimento verse sobre matéria de competência técnica de um Comitê Setorial, o voto do relator deverá ser proferido em conformidade com o parecer.~~

~~11. DA REVISÃO DA DECISÃO~~

~~11.1 O pedido de revisão que só será admitido se contiver novos argumentos, será sempre dirigido ao Comitê Disciplinar que poderá reconsiderar sua decisão nos 7 (sete) dias subsequentes nas hipóteses do item 12.3 'a', 'b' e 'c'.~~

~~11.2 A decisão proferida pelo Comitê Disciplinar poderá ser revista pelo Conselho de Autorregulação, instância máxima do Sistema nas seguintes hipóteses:~~

- ~~(a) tratar-se de decisão não unânime fundamentada em interpretação das normas da Autorregulação diversa da que haja dado outro Comitê Disciplinar;~~
- ~~(b) quando houver fato ou Normativo novo que altere a fundamentação da decisão;~~
- ~~(c) em caso de nulidade do procedimento.~~

~~11.3 O pedido de revisão poderá ser protocolizado perante o Comitê no prazo de até 1 (um) ano da decisão.~~

~~11.4 O prazo para decisão será de 90 (noventa) dias.~~

~~11.5 Não serão passíveis de pedido de revisão os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.~~

12. DOS EFEITOS E TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO

~~12.1 O pedido de revisão será recebido no efeito suspensivo.~~

~~12.2 A revisão da decisão não poderá, no mesmo procedimento, agravar a restrição já produzida.~~

~~12.3 A tramitação dos pedidos de revisão observará as seguintes regras:~~

~~12.3.1 A petição será juntada aos autos em 2 (dois) dias, contados da data de seu protocolo;~~

~~12.3.2 Havendo outros interessados representados nos autos, serão estes intimados, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para oferecimento de contra-razões;~~

~~12.3.3 Com ou sem contra-razões, os autos serão encaminhados ao Conselho de Autorregulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;~~

~~12.3.4 O Comitê disciplinar poderá reconsiderar sua decisão nos 7 (sete) dias subseqüentes;~~

~~12.3.5 Mantida a decisão, os autos serão encaminhados ao Conselho de Autorregulação para conhecer do pedido de revisão e proferir a decisão final em 30 (trinta) dias.~~

~~12.3.6 Proferida a decisão final do Conselho de Autorregulação em procedimento formalmente regular, não poderá ser modificada.~~

~~13. DAS SANÇÕES~~

~~13.1 O descumprimento das normas do Sistema de Auto Regulação sujeita as Signatárias a:~~

~~13.1.1 Recomendação do Comitê Disciplinar para o ajuste de sua conduta, encaminhada através de carta reservada;~~

~~13.1.2 Recomendação do Comitê Disciplinar para o ajuste de sua conduta, encaminhada através de carta com o conhecimento de todas as signatárias, cumulada com a obrigação de pagar uma contribuição entre 1 (uma) e 10 (dez) vezes o valor da menor anuidade paga por uma associada da FEBRABAN.~~

~~13.1.3 Suspensão de sua participação no Sistema de Autorregulação Bancária e do direito de uso do selo de Autorregulação e a perda do mandato de seu conselheiro no Conselho de Autorregulação, cumulada com a obrigação de pagar uma contribuição entre 5 (cinco) e 15 (quinze) vezes o valor da menor anuidade paga por uma associada da FEBRABAN.~~

~~13.2 O Comitê Disciplinar imporá a medida levando em conta a gravidade da conduta, o impacto para o Sistema de Autorregulação Bancária e a reincidência.~~

~~13.3 No caso de imposição de suspensão, *ad referendum* do Conselho de Autorregulação (CARB art. 21, ii), compete ao Comitê Disciplinar fixar o prazo e as condições para cessação da medida.~~

~~13.4 A obrigação de pagar contribuição ao Sistema de Autorregulação Bancária poderá ser complementada pela obrigação de custear ou adotar ações específicas visando fortalecer a credibilidade do Sistema Financeiro perante o público em geral, limitada a 5 (cinco) vezes o valor da menor anuidade paga por uma Associada da FEBRABAN.~~

~~13.5 A imposição de qualquer das medidas aqui previstas implicará obrigação de pagamento dos custos diretos decorrentes do procedimento disciplinar, especialmente do custo associado à empresa de auditoria independente. A obrigação de pagamento aqui prevista fica limitada a 2 (duas) vezes o valor da menor anuidade paga por uma associada da FEBRABAN.~~

~~13.6 Os valores arrecadados em decorrência da imposição de contribuições reverterão em favor da dotação orçamentária da Diretoria de Auto-Regulação.~~

~~13.6.1 Concluído o julgamento, o relator lavrará a decisão devidamente motivada, dando ciência inequívoca à Signatária no prazo máximo de 20 (vinte) dias.~~

~~13.6.2 O relator redigirá um resumo do julgamento com seus fundamentos e conclusões para conhecimento público, salvo na hipótese do art. 42, I do CARB, quando as partes serão mantidas em sigilo.~~

~~13.6.3 Na reunião do Conselho de Autorregulação subsequente ao julgamento, caberá ao relator ou ao Conselheiro condutor do voto vencedor expor de forma sumarizada o histórico do julgamento.~~

~~14. DAS ATENUANTES E AGRAVANTES~~

~~14.1 Consideram-se circunstâncias atenuantes:~~

- ~~(a) a primariedade da Signatária;~~
- ~~(b) ter a Signatária, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo;~~
- ~~(c) a ação ou omissão da Signatária não ter sido fundamental para a consecução do fato.~~

~~14.2 Consideram-se circunstâncias agravantes:~~

- ~~(a) ser a Signatária reincidente, considerada para tanto decisão definitiva no ambiente da Autorregulação nos cinco anos anteriores à constatação do fato motivador da instauração do procedimento disciplinar;~~
- ~~(b) trazer a prática infrativa conseqüências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;~~
- ~~(c) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdidas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;~~
- ~~(d) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade.~~

~~15. DA PRESCRIÇÃO~~

~~15.1 Prescreve em cinco anos as ações no ambiente da Autorregulação objetivando apurar infração às normas do Sistema de Autorregulação, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.~~

~~15.2 Quando o fato objeto da apuração no ambiente da Autorregulação também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.~~

~~15.3 Interrompe-se a prescrição:~~

- ~~(a) Pela notificação da Signatária;~~
- ~~(b) Pela decisão condenatória recorrível;~~

- ~~(c) Por qualquer ato inequívoco que importe em apuração do fato ou manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito da Autorregulação;~~
- ~~(d) Pela celebração de termo de compromisso.~~

~~São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.~~